

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos nº 5052498-75.2020.8.24.0023

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital - SC
Florianópolis - SC, 25 de agosto de 2021.

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 25/08/2021 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3453, páginas 596/597, disponibilizado em 07/01/2021 e no Jornal "ND Mais" veiculado em 08/01/2021. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Tales Santos da Cunha - OAB/RS 103.358**, designado para o ato e representante do credor **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**. Informou o Presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa nas datas de 23/02/2021 e 25/05/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. O Presidente informou que o credor ITAÚ UNIBANCO S/A (crédito cedido para BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS), cadastrou-se em 23/02/2021 e não compareceu na presente data, razão pela qual terá seu voto computado como abstenção neste ato e, por consequência, retirado da base de cálculo da votação. O Presidente fez a leitura e compartilhou com os presentes a decisão proferida na presente data, no Evento 1278, do processo de recuperação judicial, que deferiu, após a recusa administrativa da Administração Judicial, o pedido formulado pela credora CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, no Evento 1276, de participação na presente assembleia, com direito de voto, diante da decisão proferida na habilitação de crédito nº 5020081-35.2021.8.24.0023, em 09/07/2021, que reconheceu a sujeição e determinou a inclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 1.310.508,30. Ato contínuo, passou o Presidente, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** solicitou a palavra a procuradora da credora AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI (crédito cedido por ELIZANDRA MARTINS MENEZES - PNEUTEC), requerendo nova suspensão da presente assembleia por aproximadamente 30 (trinta) dias, visando concluir as tratativas sobre os meios de pagamento propostos no plano de recuperação judicial. Na sequência, passada a palavra para o representante das recuperandas, este informou concordar com a nova suspensão da assembleia por prazo não

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

superior a 30 (trinta) dias, propondo seja submetido à votação pelos credores, acrescentando que o modificativo a ser apresentado no processo de recuperação judicial observará o prazo mínimo 15 dias antes da data da continuidade da assembleia. Com a palavra, o Dr. Fabio Fernandes Maia, representante do Sindicato da categoria, manifestou-se pela não suspensão da assembleia, diante do longo lapso temporal de tramitação do processo, em especial porque os trabalhadores vêm sendo prejudicados com a demora, defendendo que deve ser votado o plano de recuperação judicial. Ainda, solicitou que, caso ocorra a suspensão, requereu seja realizada a votação quanto à constituição do Comitê de Credores. O Presidente indeferiu o pedido de votação de instalação do Comitê de Credores, tendo em vista que não encontra cabimento nesse momento, porque está sendo seguida a pauta do dia, e a votação do item postulado será realizada após a votação do plano. **Após a consulta de data, foi sugerido pelo Administrador Judicial o dia 23 de setembro desse ano (quinta-feira), no mesmo horário e forma previstos no Edital de Convocação.** Não havendo questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia para a data proposta, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve o seguinte resultado: nos termos do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se **a aprovação da suspensão na forma proposta por 75,04% (setenta e cinco vírgula zero quatro por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 13.957.725,90 (treze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), do total de créditos na importância de R\$ 18.598.638,89 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) que votaram nesta assembleia.** Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspender a assembleia, já agendada a continuidade para a data de 23/09/2021 (quinta-feira), no mesmo horário e forma constantes do Edital de Convocação,** sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade desta 2ª Convocação somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram na data de 23/02/2021 e a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por decorrência da decisão proferida nesta data e comunicada nesta assembleia. A credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitou que conste em ata a seguinte ressalva: *"I) A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; II) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III) A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; IV) A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos".* A credora BANCO DO BRASIL S/A igualmente pleiteou que conste em ata a seguinte ressalva: *"O Banco do Brasil apresenta as seguintes condições alternativas ao Plano de recuperação judicial: 1- Deságio: Nihil; 2- Carência:*

12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano; 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados; 6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial". Pelo representante da devedora não houve oposição quanto a inclusão das ressalvas em ata. Ao final, solicitou a palavra o Dr. Ari Leite Silvestre, representante de credores trabalhistas, e propôs que o pagamento dos credores trabalhistas seja realizado sem deságio, com o prazo de parcelamento de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de modo que o representante do Sindicato aderiu à proposição do Dr. Ari Leite Silvestre. Dada a palavra, o representante das devedoras manifestou-se no sentido de que a proposta será analisada e as empresas encontram-se disponíveis para tratativas acerca dos meios de pagamento dos créditos. Por fim, a pedido do credor BANCO DO BRASIL S/A, registramos que participou, além do seu preposto que registrou a presença no *Portal de Assembleia Virtual*, a procuradora Simone Augustinho Rocha (OAB/PR 87.799). Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h05min para lavratura desta ata, reabertos os trabalhos às 15h10min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por
GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO
EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
Dados: 2021.08.25 16:13:26 -03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente